

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002002/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034105/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002248/2010-48  
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de junho de 2010 a 03 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados do Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORA-EXTRA

No dia 03 de julho de 2010 (sábdo) as horas extras que **excederem as três horas** serão pagas com adicional de **50% sobre a hora normal**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA QUARTA - SÁBADO DIA 03 DE JULHO DE 2010

Convencionam as partes que a jornada de trabalho neste dia em todas as cidades da base territorial dos Sindicatos anuentes será das **9h00 às 18h00**

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

## **CLÁUSULA QUINTA - JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2010**

Considerando o jogo da seleção brasileira designado para o dia **28 de junho de 2010, às 15h30m**, as partes anuentes resolvem de comum acordo firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho para o fechamento dos estabelecimentos comerciais às **15h00** – 30 minutos antes do início do jogo marcado para as 15h30, do dia **28 de junho de 2010** – sem retorno das atividades neste dia.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento do ora ajustado, fica o empregador obrigado a pagar uma multa no valor equivalente ao piso salarial da categoria, diretamente ao sindicato profissional que repassará ao empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO**

Para fins dos Jogos da Copa do Mundo 2010, em ralação ao jogo do dia 28 de junho de 2010 convencionam as partes que esta Convenção terá vigência até o dia 03 de julho de 2010 para possibilitar o funcionamento e a utilização da mão-de-obra do comércio varejista nas cidades que integram a base territorial dos sindicatos anuentes no dia 03 de julho de 2010, das 09h00 às 18h00

PARAGRAFO ÚNICO: Excetuam-se desta Convenção os estabelecimentos comerciais com atividades de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que possuem horários distintos.

**NAJILA NABHAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**